



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº1, de 02/05/2002, publicada no D.O.U de 16/05/2002; considerando a Estrutura Regimental instituída pelo Decreto Nº 4.129, de 13/02/2002, publicado no D.O.U. de 14/02/2002 e a necessidade de se definir a forma de reajustamento dos contratos de obras Rodoviárias, Ferroviários e Aquaviários, constante no processo nº 50600.009298/2010-11.

RESOLVE QUE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:

1. Aplicação e Premissas

1.1 – Aplicam-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observando a forma preconizada na legislação vigente.

1.2 – Esses índices, em número de 25 (vinte e cinco), indicam a Variação Mensal de Preços e são calculados a partir de dezembro/2000, (dez/2000=100), exceto o de sinalização vertical, além dos 5(cinco) da Fundação Getulio Vargas.

1.3 – Os índices serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas- FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

2. Processo de Aplicação

2.1 – Fórmula de Reajustamento, os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = ((I_i - I_o) / I_o) \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser Reajustado.

FLS. 02 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 18 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

2.2 – Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3 – Para o efeito do que determina o item anterior, no caso de pavimentação e materiais betuminosos, adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na Planilha de Preços Unitários dos Contratos os itens que deverão sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até mês “m” do primeiro reajuste após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deverá incluir além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item desmembrado não deverá sofrer qualquer alteração após o desmembramento.

3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1 – Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante para fundação de aterro
- Camada drenante para corte em rocha
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geogrelhas
- Mobilização e instalação de canteiro de obras
- Muro de gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2 – Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletooras
- Calha metálica
- Construção e remoção de artefatos de drenagem e OAC
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores

- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas
- Selo de argila apilado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Valetas

3.3 – Sinalização horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de Faixas, setas ou zebros
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal

3.4 - Sinalização vertical

- Confecção e/ou fornecimento e/ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização

3.5 – Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e Sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto betuminoso usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame betuminoso
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico- fornecimento e aplicação
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço do subleito
- Regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento betuminoso

- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6 – Pavimentos de concreto de cimento portland

- Execução de pavimentação. com peças pré-moldadas de concreto de cimento portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento portland
- Pavimentação com concreto de cimento portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento portland
- Sub-base de concreto de cimento portland

3.7 – Conservação

- Alvenaria
- Ancoragem de defensa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Caiação
- Cercas de arame
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos
- Desobstrução de bueiro
- Defensa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Hidrossemeadura
- Iluminação (posteamento, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros etc
- Limpeza, Corte, Roçada ou Capina
- Paisagismo (terra preta, plantio de árvores grama e arbustos, construção vegetal, canteiro com tratamento paisagístico, etc.)
- Pintura com nata de cimento
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defensa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição ou conserva de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Revestimento vegetal
- Selagem de trinca
- Tapa buraco
- Transportes diversos relativos aos itens de conservação

3.8 – Obras de arte especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Barreiras de concreto
- Concreto ciclópico
- Concreto de cimento portland com forma deslizante
- Concreto estrutural
- Confecção e lançamento de concreto
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC
- Escoramento
- Estacas para fundação
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Guarda-corpo
- Junta de cantoneira
- Terra armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões para fundação

3.9 – Obras de arte especiais/ sem aço

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Barreiras de concreto
- Concreto ciclópico
- Concreto de cimento portland com forma deslizante
- Concreto estrutural
- Confecção e lançamento de concreto
- Construção de pontes de madeira
- Dreno de PVC
- Escoramento
- Formas de madeira
- Terra armada (exceto aterro)

3.10 – Ligantes betuminosos

- Cimento asfáltico de petróleo
- Asfaltos diluídos
- Emulsões asfálticas

3.11 – Consultoria

- Estudos e projetos

- Supervisão
- Auditoria Técnica

4. OBRAS PORTUÁRIAS

- 4.1 - Estruturas e obras de concreto armado**
- 4.2 - Estruturas e Fundações Metálicas**
- 4.3 – Dragagem**
- 4.4 – Enrocamento**
- 4.5 - Redes energia Elétrica e Sinalização Ferroviária**
- 4.6 - Linhas Férreas**
- 4.7 Máquinas e equipamentos industriais (col 36)**
- 4.8 Produtos Industriais (col 27)**
- 4.9 - Obras Complementares**

5 OBRAS FERROVIÁRIAS

- 5.1 - Super estrutura de via permanente (c/ fornecimento de material)**
- 5.2 - Super estrutura de via permanente (s/ fornecimento de material)**

6 ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

- 6.1 -INCC**
- 6.2 - IGP -DI**
- 6.3 - Vergalhões e arames de aço ao carbono, antigo CA 50-60 (col 52)**
- 6.4 - Produtos Siderúrgicos**
- 6.5 - Produtos de aço galvanizado**

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2 – Os contratos de obras ou serviços referentes à construção ou demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3 – Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras acordadas.

FLS. 07 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 18 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

7.4 – Para efeito de correlação entre os Índices antigos (anteriores a dezembro de 2000) e o Novo devem ser usadas as tabelas a seguir:

a) Para os índices que já existiam e continuam:

Serviço	Fator de conversão
Terraplenagem	0,591498977
Obra de Arte Especiais	0,580191115
Pavimentação	0,541383343
Consultoria	0,489754339

b) Para os índices novos:

Serviço correlação	Corrigido pelo índice	Fator de correlação
Sinalização	Pavimentação	0,541890874
	Terraplenagem	0,592280219
Conservação	Terraplenagem	0,591466890
	Obra de Arte Especiais	0,538938658
	Pavimentação	0,541105044
Cimento Portland	Pavimentação	0,541295428
Ligante Betuminoso	Pavimentação	0,539921819
Drenagem	Terraplenagem	0,591736984

7.5 - Os índices de Obras de Arte Especiais, com ou sem aço e o de Vergalhões e arames de aço ao carbono, antigo CA-50-60 (col.52), serão mantidos no site do DNIT, entretanto o índice de Obras de Arte Especiais, sem aço, será adotado nos contratos que forem publicados, a partir de 1/10/2010.

7.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

8 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT e revoga a Instrução de Serviço n.º 16/2010 de 25 de agosto de 2010, publicada no boletim administrativo do DNIT n.º 033 (de 16 a 20 de agosto de 2010).

039 *27/09/2010*
**LEI
LUIZ ANTONIO PAGOT**
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo n.º 039
de 27/09/2010
Assinatura
Carlos Augusto da Mota Gomes
Metr. DNIT n.º 0185-6